



Ofício Circular nº 559/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência cível (Justiça comum Ordinária e Juizados Especiais) e em Execução Fiscal

Processo nº 0002895-91.2025.2.00.0806

Assunto: Dar ciência acerca da decisão proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, nos autos do Processo nº 7003481-79.2022.8.22.0004/RO.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho, por meio do presente, encaminhar cópia do Ofício Circular nº 235/2025-DIGEA1G/DEJUD/SCGJ/CGJ e documentos anexos (ID 6687048), remetido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Rondônia, referente à decretação de falência da empresa OLA GÁS LTDA (CNPJ nº 16.912.380/0001-70), nos termos da decisão proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, nos autos do Processo nº 7003481-79.2022.8.22.0004/RO.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Deferimento de Falência Judicial

De CGJ/digea@tjro.jus.br <digea@tjro.jus.br>

Data Qui, 2025-10-09 09:43

Para Corregedoria TJAC <gacor@tjac.jus.br>; Corregedoria TJAL <chefia_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; Corregedoria TJAM <corregedoria@tjam.jus.br>; Corregedoria TJBA <corregedoriageral@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; Corregedoria TJDF <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; corregedor@tjes.jus.br <corregedor@tjes.jus.br>; Corregedoria TJGO <corregsec@tjgo.jus.br>; Corregedoria TJMA <cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; corregedoria@tj.mt.gov.br <corregedoria@tj.mt.gov.br>; Corregedoria TJPA <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; Corregedoria TJPB <corregedoria@tjpb.jus.br>; Corregedoria TJPE <corregedoria@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>; cgj@tjpr.jus.br <cgj@tjpr.jus.br>; corregedoria@tjrj.jus.br <corregedoria@tjrj.jus.br>; corregedoria@tjrn.jus.br <corregedoria@tjrn.jus.br>

 3 anexos (147 KB)

Oficio_5147895.html; Sentenca_5147903_Sentenca_declaratoria_da_Falencia__Processo_n._7003481_79.2022.8.22.0004.pdf; Oficio_Circular__CGJ_5167054_SEI_5163396_Oficio_Circular__CGJ_235.pdf;

Senhor(a),

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, por meio do Corregedor-Geral da Justiça, Gilberto Barbosa dos Santos, encaminha o OFÍCIO CIRCULAR - CGJ Nº 235 / 2025 - DIGEA1G/DEJUD/SCGJ/CGJ em documentação anexa ao e-mail, referente à Deferimento de Falência Judicial.

Solicita-se que eventual resposta ao referido ofício seja remetida para o endereço eletrônico digea@tjro.jus.br.

Por sua vez, eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser enviados diretamente para o referido e-mail ou por meio do contato telefônico (69) 3309-6023.

Por favor, acusar o recebimento.

Respeitosamente,

Sâmara Rohers Penha
Digea1G/Dejud/SCGJ/CGJ/TJRO



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 33309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

OFÍCIO CIRCULAR - CGJ Nº 235 / 2025 - DIGEA1G/DEJUD/SCGJ/CGJ

Porto Velho, 06 de outubro de 2025

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Assunto: Deferimento de Falência Judicial.

Referência: 0007659-84.2025.8.22.8800.

Corregedores e Corregedoras-Gerais,

Para ciência e atendimento adequado, encaminho cópia do Ofício 922/2025 - CPE1GCIV/CPE1G/SJ1G/CGJ (5147895) e da sentença do processo judicial 7003481-79.2022.8.22.0004, em trâmite no órgão julgador da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, que julgou procedente o pedido de falência de **OLA GAS LTDA - ME (CNPJ nº 16.912.380/0001-70)**.

Augurando votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do endereço eletrônico digea@tjro.jus.br ou contato telefônico (69) 3309-6023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 06/10/2025, às 13:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5163396** e o código CRC **03A80D9C**.



Número: **7003481-79.2022.8.22.0004**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Ouro Preto do Oeste - 2ª Vara Cível**

Última distribuição : **17/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.603,95**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AMAZONIA PNEUS LTDA (AUTOR)		Andréa Boszczovski Godoy (ADVOGADO) ALLAN OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)	
OLA GAS LTDA - ME (REU)		AMANA KARINI FORTE TORRES (ADVOGADO)	
EDUARDO CUSTODIO DINIZ (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		EDUARDO CUSTODIO DINIZ (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102254887	29/02/2024 11:18	SENTENÇA	SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Ouro Preto do Oeste - 2ª Vara Cível

Av. Daniel Comboni, 1480, União. Ouro Preto do Oeste-RO. CEP 76920-000. Telefone: (69)3416-1710. Whatsapp: +55 69 3416-1702. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual:

<https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf>

Processo	7003481-79.2022.8.22.0004
Classe	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto	Administração judicial
Requerente	AMAZONIA PNEUS LTDA, CNPJ nº 03910816000140, AV. AVENIDA TRANSCONTINENTAL, 3351, NÃO CONSTA 2 DE ABRIL - 76913-889 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado(a)	ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315 ANDREA GODOY, OAB nº RO9913
Requerido(a)	OLA GAS LTDA - ME, CNPJ nº 16912380000170, AVENIDA ADEMIR RIBEIRO 247, FONE 3461-4242 JARDIM AEROPORTO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
Advogado(a)	AMANA KARINI FORTE TORRES, OAB nº RO4611A

AMAZÔNIA PNEUS LTDA, ingressou com **AÇÃO DE FALÊNCIA** em face de **OLA GÁS LTDA**, alegando em síntese que o autor é credor da importância de R\$ 6.603,95 (seis mil, seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos), em função de uma ação judicial que tramita perante este poder de n. 7003648-67.2020.8.22.0004, referente a duplicata vencida e não paga pela parte requerida, tendo apresentado o valor atualizado para elisão. Requereu a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para o fim de ser decretada a falência, caso não seja feito o depósito elisivo. Juntou documentos e procuração.

Foi a requerida devidamente citada, tendo decorrido o prazo sem resposta.

É o relatório necessário.

DECIDO.



A pretensão da parte autora prende-se no pedido de falência, com base no art. 94, I da Lei n. 11.101/2005, pela inadimplência da parte devedora, que não honrou com o pagamento da duplicata apresentada nos autos de processo n. 7003648-67.2020.8.22.0004, devidamente cobrada, no valor de R\$ 6.603,95 (seis mil, seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos), confirmado por certidão de objeto e pé.

Sabe-se que referida decisão já se mostra suficiente para caracterização da legalidade para pedido de falência, vejamos o que diz a jurisprudência:

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão agravada que rejeitou a impugnação das devedoras. Crédito decorrente de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel por culpa da construtora/incorporadora. Construtora que pediu recuperação judicial após o atraso na entrega da unidade imobiliária. Crédito concursal. Extinção da execução em relação a ela. Novação decorrente da aprovação do PRJ. Inteligência dos arts. 49 e 59 da Lei n° 11.101/05. A Inpar Projeto 44 SPE Ltda, responsável específica pelo empreendimento imobiliário, foi excluída do procedimento moratório, que sobre ela não projeta efeitos. Prosseguimento do cumprimento de sentença. Aplicação do art. 31-F da Lei n° 4.591/64. Hipótese em que não se comprovou sua insolvência civil ou a sua falência, quadro a afastar a pretendida submissão do crédito à ordem de liquidação do patrimônio de afetação. Precedentes específicos desta Corte. Decisão reformada para acolher, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença. Honorários devidos, fixados em proporção. STJ, Súm. 519. Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2282914-06.2023.8.26.0000; Relator (a): Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/12/2023; Data de Registro: 13/12/2023)

O título foi regularmente cobrado mediante o ajuizamento de ação judicial, porém esta não retornou resultado, demonstrando o esvaziamento dos bens da empresa, restando caracterizado o inadimplemento.

Citada, a parte requerida deixou de efetuar o depósito elisivo, quedando-se inerte.

Assim, a inicial está instruída com todos os documentos que comprovam a qualidade de credor da parte autora, na forma do art. 94, I e §3º da Lei Falimentar. Além disso, não houve prova de que o devedor possui solvabilidade.

A impontualidade, considerada manifestação típica do estado de falência do devedor e o título certo, líquido e exigível, devidamente cobrado mediante ação judicial, constituem os requisitos necessários para a decretação da quebra. Preenchidos os requisitos do art. 94, I e §3º da Lei n. 11.101/2005, é imperativo o proferimento da sentença, conforme o disposto no art. 99 do referido diploma legal.

Isto posto, nos termos do art. 99 e seus incisos da Lei n. 11.101/2005, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de declarar a falência da pessoa jurídica **OLA GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita



no CNPJ/MF sob o n. 16.912.380/0001-70, com endereço sito a Avenida Cel. Jorge Teixeira De Oliveira, nº 161, Bairro Jardim Novo Estado, CEP: 76.920-00, no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, tendo como objeto social principal o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), e secundário, obras de terraplenagem, comércio varejista de bebidas, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, transporte rodoviário de produtos perigosos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, conforme certidão simplificada da Junta Comercial de Rondônia – JUCER, de ID n. 80672491.

Tendo como sócio CLEIDSON TORRES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 762.485.342-68, sócio-administrador.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados a partir da entrada da ação judicial de execução de n. 7003648-67.2020.8.22.0004, datada de 09/10/2020.

Determino que o falido apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital deste sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito.

Também ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvados as hipóteses previstas no §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

Na sequência, proibio a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios.

Ordeno ao Registro Público de Empresa Mercantis (JUCER-RO) que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme art. 102 da Lei n. 11.101/2005.

Nomeio como administrador-judicial o Sr. Eduardo Custódio Diniz, advogado inscrito na OAB sob o n. 3332, podendo ser localizado na Avenida 15 de novembro, 240, Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste, Rondônia, com telefone de n. (69) 99986-6434, que desempenhará suas funções nos exatos termos do art. 22, III, da Lei de Falência, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme o art. 33 da mesma norma.



Oficie-se o Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Determino, de momento, a lacração do estabelecimento comercial, situado na AVENIDA ADEMIR RIBEIRO, 247 (SALA A) - JARDIM AEROPORTO, OURO PRETO DO OESTE/RO (76.920-000), como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, onde, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios.

A assembleia geral de credores será oportunamente convocada.

Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho, por meio de sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor.

Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a sua falência, além da relação de credores, assim que houver, conforme o art. 99, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005.

Pratique-se o necessário para cumprimento desta decisão.

Serve a presente de CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / OFÍCIO / CARTA-AR / MANDADO e CARTA PRECATÓRIA.

Ouro Preto do Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito





CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
rua José Camacho 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/

Ofício nº 922 / 2025 - CPE1GCIV/CPE1G/SJ1G/CGJ

Porto Velho, 29 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: Informar aos Juízos que interessar, em território Nacional, acerca da decretação de Falência da Empresa OLA GAS LTDA - ME.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, encaminho anexo, peças extraídas dos autos de Falência n. 7003481-79.2022.8.22.0004, movida por AMAZONIA PNEUS LTDA - CNPJ: 03.910.816/0001-40 em face de OLA GAS LTDA - ME - CNPJ: 16.912.380/0001-70, com a finalidade de informar aos Juízos que interessar em território Nacional a falência da empresa requerida **OLA GAS LTDA - ME, CNPJ N. 16.912.380/0001-70.**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PEREIRA BARBOSA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 29/09/2025, às 19:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5147895** e o código CRC **000EFD97**.